



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

12



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39 PARA SELEÇÃO DE PESSOAS PARA A SELEÇÃO PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

O Município de Carlos Barbosa/RS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Carlos Barbosa.

Este Chamamento Público foi confeccionado de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 4.435/2025, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O presente edital estará disponível aos interessados a partir do dia **16/06/2025**, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, na Rua Assis Brasil, n.º 11, telefone (54) 3461-8834, mediante protocolo, com custo por página, conforme determinado na Tabela VI do Código Tributário Municipal ou, gratuitamente, no site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

#### 1. OBJETO

**1.1.** Compreende o objeto deste chamamento público, a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Carlos Barbosa, que deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.435/2025.

I - O Programa Minha Casa Minha Vida de Carlos Barbosa atende ao interesse social e tem como objetivo viabilizar a aquisição de moradia por famílias residentes no Município, enquadradas nas faixas de renda I, II e III, por meio do empreendimento Vale do Sol, com padrão construtivo correspondente à faixa de edificação II, conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, no valor atual de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º As inscrições dos interessados, bem como a seleção e classificação dos candidatos serão processados pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, Setor de Habitação.

II- Os beneficiários deverão financiar o empreendimento através do Programa Minha Casa Minha Vida, de acordo com a legislação federal vigente.

III- A execução de todas as fases do Programa Minha Casa Minha Vida de Carlos Barbosa está condicionada a vigência do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pelo Governo Federal, ou outro que venha a substituí-lo, operacionalizado pela instituição financeira.

IV – As regras, critérios e procedimentos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 4.435/2025 aplicam-se exclusivamente à inscrição, seleção e classificação dos beneficiários do Programa Municipal de Habitação "Minha Casa Minha Vida de Carlos Barbosa"



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

13



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - Os interessados deverão apresentar renda do grupo familiar compreendendo até R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), ou outra faixa de renda que venha a substituir a atual; e, não ter sido beneficiário em outros programas habitacionais no âmbito municipal, estadual ou federal.

§ 1º Para fins de enquadramento de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

VI - A seleção dos beneficiários não se dará por ordem de chegada, mas sim com base em critérios objetivos de pontuação previamente estabelecidos neste edital, assegurando-se a imparcialidade, a equidade e a transparência no processo seletivo.

#### 2. DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1** Para inscrição no Programa Minha Casa Minha Vida de Carlos Barbosa, o candidato deverá apresentar:

I - Identificação do requerente e de todos os membros da sua família, por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade atualizada (confecção dentro de 10 anos);
- b) Carteira de Habilitação válida – CNH;
- c) Carteira de identidade funcional válida;

II - Título de eleitor (documento obrigatório para membros cujo cadastro seja obrigatório).

III - comprovante de estado civil atualizado, por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento, com as devidas averbações;
- b) Certidão de Casamento, com as devidas averbações;
- c) Escritura ou declaração que comprove a existência de união estável.

IV - prova de rendimentos de acordo com os critérios estabelecidos pelo agente financiador, através da apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de renda (apresentar os últimos dois contracheques OU extrato de benefício do INSS OU pró-labore);
- b) Para microempreendedores individuais (MEI): apresentar documento da empresa e declaração anual de faturamento;



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

14



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Para profissionais autônomos: apresentar documentos que comprovem a existência de renda - recibos e/ou pagamentos de contas efetuadas em nome do interessado (exemplo: água, luz, telefone, entre outros);
- d) Para trabalhadores rurais: apresentar as notas emitidas nos últimos 12 (doze) meses no talão de produtor. Observação: é obrigatória a apresentação da nota fiscal do talão de produtor, não sendo aceita apenas a contranota.

V - declaração de imposto de renda da pessoa física, completa e com o recibo de entrega (DIRPF 2025/2024) ou imposto sobre a propriedade territorial rural (DITR), sendo documento obrigatório para declarantes.

VI - prova de inexistência da propriedade de bens imóveis em nome próprio ou em nome de membro do grupo familiar, por meio de Certidão Negativa de bens Imóveis, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carlos Barbosa;

VII - prova de inexistência de restrições em órgãos de proteção ao crédito, por meio de Certidão Negativa de crédito - SPC/SERASA e Negativa de Protestos;

VIII - declaração assinada pelo candidato (anexo II), com a obrigação de manter a propriedade e a posse para uso do imóvel, objeto do benefício, pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social do programa. Constatada a descaracterização do uso do imóvel para o fim que se destina (social), o Município reserva o direito de tomar as medidas judiciais cabíveis. Após o prazo de 5 anos da entrega das chaves, de posse da matrícula, o proprietário poderá realizar a venda do imóvel.

IX - Será obrigatório o preenchimento de ficha de inscrição, constante no anexo I.

X - As comprovações das prioridades e comprovação de situação familiar, serão feitas mediante declaração, documentos, laudos, pareceres e outros:

- a) para casos de violência doméstica: boletim de ocorrência;
- b) para casos de deficiências: laudo médico;
- c) para comprovação de idoso: RG;
- d) doença grave: laudo médico;
- e) família em coabitação será comprovada através de declaração, constante no anexo III;
- f) Imóvel de Carlos Barbosa atingido por desastre climático (cheias, alagamentos, desabamentos) ou residentes em áreas de risco que tenham ficado em completo desuso na cidade de Carlos Barbosa: parecer, laudo ou declaração emitido pela Defesa Civil e Setor de Habitação;
- g) outros casos serão comprovados com documentos pessoais e/ou outros que possam ser solicitados para a comprovação.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

15



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XI - Carteira de Trabalho Digital (gerar o PDF com todos os contratos de trabalho);
- XII - Caso possua dependentes (filhos menores): apresentar certidão de nascimento de cada um deles;
- XIII - Informar número do PIS, telefone e e-mail na inscrição.
- XIV - Todos os documentos necessários para a inscrição poderão ser assinados na presença de um servidor público que realizará o atendimento do solicitante.

### 3. DOCUMENTAÇÃO COMPROVANTE DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO

**3.1** Comprovante de residência (anexo IV) ou vínculo com o Município de Carlos Barbosa há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos ou intercalados, por meio da totalidade dos seguintes documentos:

- I- comprovante de tarifa de água, energia elétrica, telefone, em seu nome ou em nome de pai, mãe, sogro e sogra (comprovação recente dentro dos últimos cinco meses de consumo);
- II- Contrato de aluguel residencial ou comercial que comprove 5 (cinco) anos consecutivos de moradia, ou conjunto de contratos que, somados, totalizem período igual ou superior; ou, ainda, declaração de residência assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada de documentos que comprovem o tempo exigido.
- III - declaração de moradia em coabitacão, se for o caso;

**3.2** Comprovante de vínculo trabalhista:

- I- carteira de trabalho com registro do vínculo trabalhista ou registro do MEI neste município com mais de 5 (cinco) anos no município;
- II- contrato de aluguel do estabelecimento (empresa MEI), com mais de 5 (cinco) anos no município, se houver.
- III- Ainda que permitida, a inscrição de candidatos com vínculo com o município inferior a cinco anos estará sujeita à prioridade dos que comprovarem tempo superior ou igual a esse período, mesmo que com menor pontuação.

### 4. DOCUMENTOS ADICIONAIS E FORMA DE ENTREGA

**4.1** A Secretaria de Assistência Social e Habitação poderá solicitar documentos adicionais;

**4.2** Todos os documentos deverão ser entregues em fotocópias dentro de um envelope.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

16



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**4.3** Informamos que não será oferecido, por parte da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, o serviço de reprodução de documentos aos candidatos.

#### 5. FORMA DE INSCRIÇÃO

**5.1.** A abertura das inscrições será precedida de divulgação por Edital publicado no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, bem como em jornais de circulação local, para amplo conhecimento dos interessados.

I – As inscrições deverão ser realizadas presencialmente, de segunda a sexta-feira nas salas localizadas abaixo do Palco da Estação, das 8h15 até 11:30 e das 13h45 até as 17h30.

O atendimento será feito mediante chamamento por ordem alfabética, conforme o cronograma abaixo:

- De 1º a 04 de julho de 2025 – letras “A” a “E”;
- De 07 a 11 de julho 2025 – letras “F” a “J”;
- De 14 a 18 de julho de 2025 – letras “K” a “Q”;
- De 21 a 25 de julho de 2025 – letras “R” a “Z”.

Parágrafo único. Para os interessados que não puderem comparecer nos períodos estipulados por ordem alfabética, serão disponibilizados atendimentos aos sábados, nos dias 12 e 26 de julho de 2025, nas salas localizadas abaixo do palco da estação, sem necessidade de obedecer à ordem alfabética, no horário das 8h até 12h.

II – As filas obedecerão à prioridade conforme dispõem as Leis pertinentes de cada grupo prioritário.

III - O ato da inscrição implicará, no conhecimento das instruções e legislação pertinente bem como na aceitação tácita das condições exigidas pelo processo de seleção.

#### 6. DAS PRIORIDADES

**6.1.** A prioridade consiste na possibilidade de ter preferência perante os demais, em razão de Lei:

I - Serão priorizadas as unidades habitacionais para pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas serem adaptados à deficiência apresentada.

II - Serão priorizadas as unidades habitacionais para pessoas idosas, conforme o disposto na Lei



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

17



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas.

III- Serão priorizadas as unidades habitacionais para mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

IV- Serão priorizadas as unidades habitacionais para as pessoas com doença grave; (alienação mental, cardiopatia grave, cegueira (inclusive monocular), contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteite Deformante), Doença de Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, nefropatia grave, hepatopatia grave, neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, tuberculose ativa na forma do artigo 151 da Lei Federal nº 8213/1991.

V- Serão priorizadas unidades habitacionais para famílias que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais, na cidade ou interior deste município, a qual tenha sido decretado estado de emergência ou estado de calamidade pública, com comprovação de terem sido atingidas pelo desastre climático.

#### 7. FORMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

**7.1.** Além dos documentos obrigatórios a classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de vulnerabilidade social, somado a situação do domicílio, situação familiar e renda familiar, sendo:

- I - A - situação atual do domicílio;
- II - B - situação da composição familiar; e
- III - C - renda familiar.

a) A influência dos critérios enumerados no art. 7º., fornecerá os pontos para a classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C, de acordo com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.435/2025.

Parágrafo único. O candidato que apresentar pontuação no Bloco "A" terá prioridade automática na seleção, independentemente da pontuação total obtida na soma dos Blocos A, B e C, em razão do caráter emergencial das situações previstas nesse grupo.

b) Para efeito da classificação levar-se-á em consideração o maior grau de vulnerabilidade e/ou prioridade apurado pela soma da pontuação atingida pelo candidato, conforme a seguinte tabela:

A - Situação do Imóvel	Imóvel localizado em Carlos Barbosa, atingido por desastre climático (cheias, alagamentos, desabamentos) ou situado em área de risco em completo desuso, conforme verificação da Defesa	40 pontos
------------------------	---	-----------



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

18



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(máximo 40 pontos)	Civil e do Setor de Habitação.	
B - Situação familiar (máximo 40 pontos)	<b>1. Pessoas com deficiência ou com filhos com deficiência</b>	
	Requerente com deficiência	40 pontos
	Monoparental com filho com deficiência	40 pontos
	Casal com filho com deficiência na família	35 pontos
	<b>2. Pessoas Idosas no núcleo familiar</b>	
	Requerente idoso	40 pontos
	Monoparental com pessoa idosa na família	40 pontos
	Casal com pessoa idosa na família	35 pontos
	<b>3. Pessoa com doença grave na família</b>	
	Requerente com doença grave na família	40 pontos
C – Situação da Renda (máximo 20 pontos)	Monoparental com doença grave na família	40 pontos
	Casal com doença grave na família	35 pontos
	<b>4. Situação de vulnerabilidade familiar</b>	
	Monoparental, vítima de violência doméstica	40 pontos
	Monoparental	35 pontos
	Vítima de violência doméstica	30 pontos
	Família em situação de coabitação	20 pontos
	<b>5. Composição familiar geral</b>	
	Casal com filhos	30 pontos
	Casal sem filhos	25 pontos
	Pessoa viúva, solteira, divorciada	20 pontos
C – Situação da Renda (máximo 20 pontos)	Até R\$ 2.850,00	20 pontos
	De R\$ 2.850,01 a 4.700,00	10 pontos
	De R\$ 4.700,01 a R\$ 8.600,00	5 pontos



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

19



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**7.2** No caso de a família se enquadrar simultaneamente em mais de um dos critérios estabelecidos na classificação de situação familiar: "B" da tabela de pontuação, tais como a presença de pessoa com deficiência, pessoa idosa ou pessoa com doença grave no mesmo núcleo familiar, será considerada apenas uma pontuação, correspondente ao critério de maior valor referente a classificação, não sendo permitida a soma de pontuações entre os critérios da tabela.

**7.3** Para os efeitos da tabela, consideram-se:

I - família atingida por desastre natural onde houve perda de moradia na cidade de Carlos Barbosa - situação anormal de grande volume de chuvas em um curto intervalo de tempo e que o sistema de drenagem de águas pluviais não tenha suportado, resultando em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais, restando o imóvel atingido em completo desuso.

II - pessoa com deficiência conforme disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13145/2015.

III - pessoa Idosa: compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou possuir no grupo familiar pessoa que atenda tal critério;

IV - pessoas com doenças graves; (alienação mental, cardiopatia grave, cegueira (inclusive monocular), contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteite Deformante), Doença de Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, nefropatia grave, hepatopatia grave, neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, tuberculose ativa).

V - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

VI - família em coabitacão: dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio de forma temporária, por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;  
VII - dependentes: filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, com comprovação;  
VIII - crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IX - Será igualmente considerada como família monoparental aquela composta por mãe, pai, avós, tios, ou outras pessoas responsáveis que comprovem a representação por meio do documento competente (Certidão de Guarda).

### 8. AVALIAÇÃO

**8.1** Será instituída uma Comissão Avaliadora, composta por 4 servidores, responsável por analisar e pontuar as inscrições dos interessados em participar do processo seletivo para o Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Carlos Barbosa.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

20



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**8.2** A referida comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, visando garantir a imparcialidade e a transparéncia em todo o processo seletivo.

**8.3** Compete à Comissão verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos, conferir e validar a documentação apresentada, aplicar a tabela de pontuação conforme as situações familiares, socioeconômicas e habitacionais, emitir pareceres sobre casos omissos ou que exijam avaliação técnica específica, bem como publicar a lista dos candidatos classificados e dos eventuais suplentes.

**8.4** A atuação da Comissão seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que o processo de seleção ocorra de forma justa, transparente e ética.

**8.5** A ocorrência de irregularidades nos documentos poderá ser verificada a qualquer tempo, acarretando a nulidade da inscrição, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil ou criminal cabíveis.

### 9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**9.1.** Se ocorrer igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quando obtida no item "A" - Situação atual do domicílio.

**9.2** Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente, nos seguintes itens de pontuação:

I - situação de composição familiar - item "B";

II - renda Familiar - item "C".

**9.3** Após avaliação dos itens dos incisos I e II, em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a preferência ao candidato com maior idade. Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados mediante sorteio público.

### 10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

**10.1.** A lista dos candidatos selecionados, acompanhada das respectivas pontuações em ordem decrescente, será divulgada no Diário Oficial.

**10.2.** Após a publicação dos selecionados, o período para apresentação de recursos será compreendido entre os dias 19 de agosto e 20 de agosto de 2025 devendo a Administração Pública julgar e responder aos recursos até o dia 22 de agosto de 2025. Caso haja alteração da lista, a mesma será publicada em diário oficial com as respectivas alterações.

**10.3.** Concluído o período de recursos e se necessário a nova publicação, os 72 (setenta e dois) primeiros candidatos classificados serão convocados para, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, apresentar duas cópias completas de toda a documentação exigida, devidamente organizadas em dois envelopes distintos, observando-se os seguintes critérios:



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

21



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – As cópias dos documentos serão assinadas sem a necessidade de burocratização, apenas na presença de servidor público, o qual possui fé pública, momento em que dará o recebido através da confirmação da veracidade do documento original com a cópia, na forma do disposto na Lei Federal nº 13726/2018.

II – Um dos envelopes será destinado à construtora responsável pelo empreendimento, e o outro à instituição financeira envolvida no processo.

**10.4.** O candidato que não entregar a documentação exigida no prazo estipulado será automaticamente desclassificado, sendo então convocado o próximo da lista, e assim sucessivamente, até que sejam preenchidas as 72 (setenta e duas) vagas disponíveis.

**10.5.** Na hipótese de o beneficiário classificado não cumprir os requisitos para contratação no Programa Minha Casa Minha Vida, ou em eventual programa substituto, ou ainda ser desclassificado na análise de crédito pelo agente financeiro, o Município de Carlos Barbosa convocará o próximo beneficiário da lista, conforme os critérios previstos no Decreto Municipal nº 4.435/2025.

Parágrafo único. Os contatos serão realizados preferencialmente por telefone, WhatsApp ou e-mail, e recomenda-se que os candidatos fiquem atentos a essas formas de comunicação. A Administração não se responsabiliza caso algum candidato não seja localizado ou não responda dentro do prazo devido à desatenção às mensagens enviadas. O prazo para entrega da documentação exigida será de 5 (cinco) dias úteis a partir do primeiro contato.

### 11. ENCAMINHAMENTO DO SELECIONADO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

**11.1.** A documentação do selecionado será encaminhada à instituição financeira, Caixa Econômica Federal e Construtora:

I- Os inscritos selecionados serão encaminhados ao agente correspondente da Caixa e consequentemente à Caixa Econômica Federal, a qual fará a análise financeira/cadastral dos beneficiários selecionados ao programa disponível para enquadramento.

II- Serão aprovados os selecionados que, na análise de crédito, conforme critérios da instituição financeira, estejam aptos à contratação do financiamento. Para efetivar a contratação os beneficiários deverão atender aos requisitos exigidos pela instituição financeira para aprovação de crédito.

III- Os compromissos decorrentes do financiamento junto à instituição financeira e compromissos financeiros assumidos com a construtora, serão de responsabilidade exclusiva do beneficiário selecionado.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

22



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – A escolha das unidades habitacionais será organizada pela construtora responsável, em conformidade com a legislação vigente, observando critérios de equidade, acessibilidade e prioridades legais, quando aplicáveis.

V - Ao interessado fica esclarecido que a aquisição da unidade depende da aprovação do crédito junto à instituição financeira. Em caso de reprovação e impossibilidade de sequência no financiamento, o próximo classificado na lista será chamado.

VI – Ao interessado fica esclarecido que a seleção está condicionada a finalização dos trâmites de operacionalização e aprovação da construtora selecionada, junto à instituição bancária.

### 12. DA IMPUGNAÇÃO

**12.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público, devendo fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis antes das inscrições, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

I- A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail [assessor.administracao@carlosbarbosa.rs.gov.br](mailto:assessor.administracao@carlosbarbosa.rs.gov.br).

II- Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

### 12. CRONOGRAMA PREVISTO

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação do Edital de chamamento	16/06/2025
Reunião com os interessados para esclarecimento de dúvidas	21/06/2025
Prazo para impugnação	Até 24/06/25
Prazo para responder à impugnação	Até 27/06/25
Início das Inscrições. Letras “A” a “E”	De 1º a 04 de julho/25
Letras “F” a “J”	De 07 a 11 de julho/25
Inscrições sem definição de letra.	12/07/2025
Letras “K” a “Q”	De 14 a 18 de julho/25



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

23



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Letras “R” a “Z”	De 21 a 25 de julho/25
Inscrições sem definição de letra.	26/07/2025
Início da apuração da pontuação dos candidatos inscritos	28/07/25
Homologação do resultado final dos candidatos e publicação no DOM	11/08/25
Período de impugnação	12 e 13 de agosto
Prazo para responder à impugnação	Até 15 de agosto
Se necessário, nova homologação e publicação no DOM	Até 19 de agosto
Prazo para entrega da documentação dos 72 primeiros classificados, conforme estabelecido no item 10.3.	Até 28 de agosto

Carlos Barbosa, 12 de junho de 2025.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,  
Secretaria da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

24



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I**  
**FICHA DE PRÉ - INSCRIÇÃO**

<b>FICHA DE PRÉ - INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA</b>			
NOME DO CANDIDATO:			
CPF:			
RG:			
E-MAIL:			
PIS:			
ENDEREÇO: NÚMERO:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
NACIONALIDADE:			
PROFISSÃO:			
ENDEREÇO DO TRABALHO:			
TELEFONE:			
ESTADO CIVIL:			
RENDAS BRUTAS MENSAL DO GRUPO FAMILIAR:			
<b>TEMPO DE VÍNCULO COMPROVADO COM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA:</b>			
POSSI OUTRO IMÓVEL?	Sim	Não	
FOI ATINGIDO PELAS ENCHENTES CONFORME DESCrito NO "BLOCO A"?	Sim	Não	
<b>VOCÊ OU ALGUÉM DE SEU GRUPO FAMILIAR É:</b>			
PESSOA COM DEFICIÊNCIA?	Sim	Não	
PESSOA IDOSA?	Sim	Não	
PESSOA COM DOENÇA GRAVE?	Sim	Não	
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?	Sim	Não	
MONOPARENTAL?	Sim	Não	

**NOME DE TODOS OS INTEGRANTES DA FAMÍLIA E GRAU E PARENTESCO (CÔNJUGE, FILHO, ENTEADO, PAI, MÃE E ETC.)**

NOME:	GRAU DE PARENTESCO:
NOME:	GRAU DE PARENTESCO:



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

25



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME:	GRAU DE PARENTESCO:

Eu \_\_\_\_\_ tenho conhecimento que a presente ficha de pré – inscrição, está sujeita a aprovação de crédito pela instituição bancária e condicionada a finalização dos trâmites de operacionalização e aprovação da construtora selecionada, junto à instituição bancária.

Data: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

26



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### ANEXO II DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

EU \_\_\_\_\_ brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, me comprometo a manter a propriedade e a posse do uso do imóvel, objeto do benefício pela própria família, e, tenho conhecimento, sobre a vedação de empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social do programa e descaracterização do uso do imóvel, para o fim que se destina (social), de acordo a previsão do artigo 11, inciso IX da Lei Federal nº 14620/2023. Após o prazo de 5 anos da entrega das chaves, de posse da matrícula, o proprietário poderá realizar a venda do imóvel.

Carlos Barbosa, \_\_\_\_\_

Nome:



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

27



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO (em casos de duas ou mais famílias morarem juntas)

EU \_\_\_\_\_ brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, declaro que resido em coabitação com a família XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Carlos Barbosa, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Família 1:

\_\_\_\_\_  
Família 2:



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

28



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Exped. \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para produzir os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar, na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir, ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Carlos Barbosa, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura do Declarante



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

29



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### ANEXO V

##### RESUMO DOS DOCUMENTOS

I - Identificação do requerente e de todos os membros da sua família, por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade atualizada (confecção dentro de 10 anos);
- b) Carteira de Habilitação válida – CNH;

II - Título de eleitor (documento obrigatório para membros cujo cadastro seja obrigatório).

III - comprovante de estado civil atualizado, por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento, com as devidas averbações;
- b) Certidão de Casamento, com as devidas averbações;
- c) Escritura ou declaração que comprove a existência de união estável.

IV - prova de rendimentos de acordo com os critérios estabelecidos pelo agente financiador, através da apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de renda (apresentar os últimos dois contracheque OU extrato de benefício do INSS OU pró-labore);
- b) Para microempreendedores individuais (MEI): apresentar documento da empresa e declaração anual de faturamento;
- c) Para profissionais autônomos: apresentar documentos que comprovem a existência de renda - recibos e/ou pagamentos de contas efetuadas em nome do interessado (exemplo: água, luz, telefone, entre outros);
- d) Para trabalhadores rurais: apresentar as notas emitidas nos últimos 12 (doze) meses no talão de produtor. Observação: é necessária apresentação da nota do talão e não a contranota.

V - declaração de imposto de renda pessoa física, completa e com o recibo de entrega (DIRPF 2025/2024) ou imposto sobre a propriedade territorial rural (DITR), sendo documento obrigatório para declarantes.

VI - prova de inexistência da propriedade de bens imóveis em nome próprio ou em nome de membro do grupo familiar, por meio de Certidão Negativa de bens Imóveis, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carlos Barbosa;



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

30



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII - prova de inexistência de restrições em órgãos de proteção ao crédito, por meio de Certidão Negativa de crédito - SPC/SERASA e Negativa de Protestos;

VIII - declaração assinada pelo candidato (anexo II), com a obrigação de manter a propriedade e a posse para uso do imóvel, objeto do benefício, pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social do programa. Constatada a descaracterização do uso do imóvel para o fim que se destina (social), o Município reserva o direito de tomar as medidas judiciais cabíveis. Após o prazo de 5 anos da entrega das chaves, de posse da matrícula, o proprietário poderá realizar a venda do imóvel.

IX – Será obrigatório o preenchimento de ficha de inscrição, constante no anexo I.

X – As comprovações das prioridades e comprovação de situação familiar, serão feitas mediante declaração, documentos, laudos, pareceres e outros:

- a) para casos de violência doméstica: boletim de ocorrência;
- b) para casos de deficiências: laudo médico;
- c) para comprovação de idoso: RG;
- d) doença grave: laudo médico;
- e) família em coabitação será comprovada através de declaração, constante no anexo III;
- f) Imóvel de Carlos Barbosa atingido por desastre climático (cheias, alagamentos, desabamentos) ou residentes em áreas de risco que tenham ficado em completo desuso na cidade de Carlos Barbosa: parecer, laudo ou declaração emitido pela Defesa Civil e Setor de Habitação;
- g) outros casos serão comprovados com documentos pessoais e/ou outros que possam ser solicitados para a comprovação.

XI - Carteira de Trabalho Digital (gerar o PDF com todos os contratos de trabalho);

XII - Caso possua dependentes (filhos menores): apresentar certidão de nascimento de cada um deles;

XIII - Informar número do PIS, telefone e e-mail na inscrição.

XIV - Todos os documentos necessários para a inscrição poderão ser assinados na presença de um servidor público que realizará o atendimento do solicitante.

#### DOCUMENTAÇÃO COMPROVANTE DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO

3.1 Comprovante de residência (anexo IV) ou vínculo com o Município de Carlos Barbosa há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos ou intercalados, por meio da totalidade dos seguintes documentos:

I- comprovante de tarifa de água, energia elétrica, telefone, em seu nome ou em nome de pai, mãe,

Redigido por Angela Cauduro

Página 19

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

31



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sogro e sogra (comprovação recente dentro dos últimos cinco meses de consumo);  
II- Contrato de aluguel residencial ou comercial que comprove 5 (cinco) anos consecutivos de moradia, ou conjunto de contratos que, somados, totalizem período igual ou superior a 5 (cinco) anos; ou, ainda, declaração de residência assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada de documentação que comprove o tempo de moradia exigido.

III - declaração de moradia em coabitacão, se for o caso;

#### 3.2 Comprovante de vínculo trabalhista:

I- carteira de trabalho com registro do vínculo trabalhista ou registro do MEI neste município com mais de 5 (cinco) anos no município;

II- contrato de aluguel do estabelecimento (empresa MEI), com mais de 5 (cinco) anos no município, se houver.

III- É permitida a inscrição de candidatos que possuam vínculo com o município inferior a cinco anos; contudo, estes deverão estar cientes de que o presente edital é destinado prioritariamente àqueles que comprovem vínculo igual ou superior a cinco anos com o município. Nestes casos, candidatos com maior tempo de vínculo terão precedência sobre os demais, ainda que apresentem pontuação inferior.

### DOCUMENTOS ADICIONAIS E FORMA DE ENTREGA

4.1 A Secretaria de Assistência Social e Habitação poderá solicitar documentos adicionais;

4.2 Todos os documentos deverão ser entregues em fotocópias dentro de um envelope.

4.3 Informamos que não será oferecido, por parte da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, o serviço de reprodução de documentos aos candidatos.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

32



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO VI**

**TABELA DE CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO DO CANDIDATO  
UTILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

<b>NOME COMPLETO DO CANDIDATO:</b>			
A - Situação do Imóvel (máximo 40 pontos)	Imóvel localizado em Carlos Barbosa, atingido por desastre climático (cheias, alagamentos, desabamentos) ou situado em área de risco em completo desuso, conforme verificação da Defesa Civil e do Setor de Habitação.	40 pontos	
	<b>1. Pessoas com deficiência ou com filhos com deficiência</b>		
	Requerente com deficiência	40 pontos	
	Monoparental com filho com deficiência	40 pontos	
	Casal com filho com deficiência na família	35 pontos	
	<b>2. Pessoas Idosas no núcleo familiar</b>		
	Requerente idoso	40 pontos	
	Monoparental com pessoa idosa na família	40 pontos	
	Casal com pessoa idosa na família	35 pontos	
	<b>3. Pessoa com doença grave na família</b>		
	Requerente com doença grave na família	40 pontos	
	Monoparental com doença grave na família	40 pontos	
	Casal com doença grave na família	35 pontos	
	<b>4. Situação de vulnerabilidade familiar</b>		
	Monoparental, vítima de violência doméstica	40 pontos	
	Monoparental	35 pontos	
	Vítima de violência doméstica	30 pontos	



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2025

Edição Nº: 813

33



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<b>C - Renda familiar (máximo 20 pontos)</b>	Família em situação de coabitação	20 pontos	
	<b>5. Composição familiar geral</b>		
	Casal com filhos	30 pontos	
	Casal sem filhos	25 pontos	
	Pessoa viúva, solteira, divorciada	20 pontos	
	Até R\$ 2.850,00	20 pontos	
	De R\$ 2.850,01 a 4.700,00	10 pontos	
	De R\$ 4.700,01 a R\$ 8.600,00	5 pontos	

<b>RESULTADO DA PONTUAÇÃO</b>	
<b>PONTUAÇÃO A</b>	
<b>PONTUAÇÃO B</b>	
<b>PONTUAÇÃO C</b>	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	

OBSERVAÇÕES:

---



---



---

Carlos Barbosa, \_\_\_\_\_

Comissão avaliadora: